Lei nº 519, de 30 de Novembro de 1.956

Dá denominação a uma praça pública.

O Povo do Município de Cruzeiro, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica com denominação de (São) praça (S) "São Vicente de Paulo", o logradouro público demarcado defronte as obras do Hospital do mesmo nome, no Alto Septentrional, nesta cidade.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec.

Lei nº 520, de 30 de Novembro de 1.956.

Modifica a denominação de logradouro

O Povo do Município de Cruzeiro, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Comerais

Art. 1º - Passa a denominar-se rua Princeza Isabel o logradouro que se denominava Tia Cezaria, no bairro "Brejinho", nesta cidade.

Art. 2º Revogadas ás disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
Sec. Cardoso

Lei nº 521, de 30 de Novembro de 1.956.

Altera disposições do art. 88, §3º, do C.P.M.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do art. 88, do Codigo de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação: "O recúo das edificações, no alinhamento dos logradouros, terá a dimensão maxima de dez metros, a critério da (d) administração, tendo-se em vista o plano de urbanização - da cidade.

Lei e) Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todos a quem o conhecimento e exe